



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025-PMU

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, representado pelo Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF nº 344.302.889-68 e Cédula de Identidade nº 539.555, torna público que realizará licitação na modalidade na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, critério **MENOR PREÇO**, execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos do inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto GP/Nº 106/2024. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2974/2021, Decreto Municipal nº 137/2023, Decreto Municipal nº 93/2025 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, cuja proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Órgão Licitador: Prefeitura Municipal de Urussanga/SC

Processo Licitatório nº 102/2025-PMU

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 05/2025-PMU.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 29/08/2025 às 08h00min do dia 15/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h59min do dia 15/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: À 09h00min do dia 15/09/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <https://bll.org.br>

1.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

2. OBJETO

2.1. DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Infraestrutura Esportiva, localizado no Bairro De Villa, Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros, através de Transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico que seguem em anexo a este Edital.	R\$ 153.755,20

2.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

2.3. A participação nesta licitação implicará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital, anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.4. O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitida a participar deste Edital qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

3.2. Vedações. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei ° 14.133/2021.

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <http://urussanga.sc.gov.br> ou <https://bll.org.br> . As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

3.5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução do objeto, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

3.5.1 O Departamento de Obras recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

3.5.2. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.3. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos

3.5.4. Cabe a proponente providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças e guarda não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o regular desenvolvimento da mesma.

3.5.5. Cabe à proponente arcar com todos os custos para execução da obra, quais sejam: energia elétrica, água, limpeza e destinação dos entulhos provenientes dos serviços e demais que se tornem necessários.

3.5.6. Providenciar regularização dos impostos a recolher quando da emissão dos documentos fiscais (Dep. Tributação), junto ao Município de Urussanga, antes do início das obras.

3.6. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.7. Neste Certame será assegurado ainda, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito municipal e/ou regional, conforme estabelecido através da Lei Municipal nº. 2.974/2021, para com aqueles itens/lotas com valores de referência que não ultrapassem o total de R\$ 80.000,00.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de âmbito local e/ou regional, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificadas.

3.7.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no item 6.18.1, será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.7.3. Disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7.4. Para efeitos deste benefício, considera-se:

a) Local ou municipal: o limite geográfico do Município de Urussanga;

b) Regional: o limite geográfico dos municípios que compõem as Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL (Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BLL), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Urussanga/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto à plataforma BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Urussanga/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 dias, contados de sua apresentação.

5.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

a. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

IMPORTANTE: A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

5.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.11. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA: A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta conforme modelo no XII do Edital, para comparecer ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Urussanga, para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Departamento de Obras.

5.11.1. A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Departamento de Obras, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica.

5.11.2. Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

5.11.3. A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

5.11.4. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

5.11.5. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5.11.6. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante em ANEXO ao Edital.

6. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item de habilitação deste edital.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BLL).

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BLL, <https://bll.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

6.13. DISPUTA: Nesta Concorrência o modo de disputa adotado será o aberto, com **julgamento sobre o Menor Preço por Empreitada Global**.

7. EMPATE E NEGOCIAÇÃO DIRETA

7.1. EMPATE: Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.1.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.1.4. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - a) empresas brasileiras;
 - b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.1.5. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.
- 7.1.6. O próprio sistema BLL fará o sorteio para definir a proposta vencedora.

7.2. NEGOCIAÇÃO DIRETA: Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

7.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
 - f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
 - g) O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.3. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

8.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

8.8. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 8.2.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.11. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
- (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.4. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 68, I da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida na Internet, quando se trata da hipótese de Pessoa Física Equiparada a Pessoa Jurídica nos termos do nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme artigo 967 do Código Civil.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do 68, II da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Dívida Ativa da União nos termos da Portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do 68, III da Lei Federal 14.133/2021, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do 68, III da Lei Federal 14.133/2021, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do 68, III da Lei Federal 14.133/2021, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;
- g) Prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nos termos do 68, IV da Lei Federal 14.133/2021, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do 68, V da Lei Federal 14.133/2021, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- h) Declaração comprobatória do cumprimento do não emprego de menores, referente ao cumprimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme (Anexo V) deste Edital.

OBS: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um).

c.1) No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

- a) Certidão emitida por órgão competente – CREA ou CAU – comprovando a inscrição da licitante, válida na data de entrega da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Comprovante de possuir vinculado à empresa, na data prevista para a entrega da proposta (cópia da carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços), no mínimo, um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação;
- c) Atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU; ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, indicando a execução de obra/serviço semelhante ao objeto deste certame;
- c.1) Entende-se por compatível em características para este fim o(s) atestado(s) que contemplem serviços semelhantes e condizentes com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, sendo exigência para a execução da obra a comprovação de ter executado obra(s) de reforma, ampliação ou similar de Unidade Escolar ou área similar que inclua, no mínimo:

- 225m² de assentamento de piso de concreto intertravado;
- 300m de assentamento de meio-fio;
- 330m de instalação de tela de arame galvanizado;
- 140 m² de plantio de grama

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

d) Cópia do Documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil indicado pertence ao quadro da empresa ou que possua contrato de prestação de serviços junto a mesma;

d) Certidão de Acervo Técnico (CAT) profissional emitido pelo CREA do engenheiro que comprove ter este se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de maior relevância indicadas na tabela do item “b”.

Obs1: Poderão ser apresentadas tantas CATs quanto necessárias para a comprovação total do objeto.

Obs2: Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados poderão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Caso o profissional citado não seja do quadro permanente da empresa, apresentar declaração expressa de que o mesmo se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame, nos termos da lei nº 14.133/2021.

Obs3: O Município poderá, a qualquer momento, visitar as instalações da licitante para comprovar o atendimento do que é solicitado no edital, bem como solicitar documentação comprobatória. Se na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

visita for constatada a não existência das instalações ou das documentações exigidas, automaticamente a empresa será desqualificada da licitação.

g) Verificado a existência de compromisso omissivo nos termos da cláusula anterior, a administração poderá de ofício declarar a rescisão do contrato com efeitos *ex tunc* aplicando-se em todos os casos as penalidades previstas no edital e a imediata suspensão de licitar com a contratante pelo prazo de 01 ano contado da publicação da decisão, além das sanções previstas no art. 299 código penal brasileiro.

h) Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

i) Para fins de preenchimento de planilha orçamentária da proposta, a(s) licitante(s) deve(m) se atentar aos arredondamentos e que itens idênticos (mesma composição de serviço) devem ter preços unitários propostos também idênticos.

j) A empresa vencedora do certame será responsável pela elaboração dos projetos complementares que se fizerem necessários para a execução da obra (compatibilizados com projetos e planilhas do Edital), bem como pela emissão de ART ou RRT do projeto e execução.

l) Eventuais intervenções na planilha orçamentária e/ou nos projetos deverão ser aprovados pelo(s) projetista(s) e pela fiscalização desta municipalidade, que será efetuada pelo Engenheira Civil Carolina Bonato Spillere.

9.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da abertura da Licitação.

9.10.1. No caso de documentos que não estabeleçam explicitamente ou que não sejam determinados por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

9.11. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu responsável conforme preceitua a legislação.

9.11.1. Os documentos emitidos via internet estarão dispensados de autenticação (serão validados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio nos sites dos órgãos emissores dos mesmos), mas **deverão estar completos, não podendo ter omissões em caso de cópia daqueles emitidos via internet, rasuras, entrelinhas ou algum fato que impeça a validação nos referidos sites.**

9.11.2. A responsabilidade pela verificação do cumprimento do edital quanto a habilitação técnica será dos fiscais do contrato; por isso, após a verificação do cumprimento dos demais documentos, a comissão encaminhará os mesmos para análise e parecer.

9.12. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

certidão negativa;

9.13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.13.1. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.2. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

9.13.3. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13.4. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução da obra será em conformidade com o cronograma físico, iniciando a partir da expedição da Ordem para início dos Serviços efetuada pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

12. RECURSOS

12.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo obrigatório do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

12.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

12.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.5. Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12.9. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser proposto a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

13.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, preferencialmente de modo eletrônico via e-mail com assinatura digital.

14.1.1. Nos casos em que for emitida nota de empenho/autorização de fornecimento/ordem de serviço, a contratada reconhece que o referido documento está substituindo o contrato, vinculando da mesma forma sua proposta e sujeitando-se a todas as previsões e exigências contidas neste Edital.

14.1.2. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.1. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório

- Apresentação - para o caso de profissionais não registrados no Estado de Santa Catarina:
 - Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA-SC, autorizando-os ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;
- b. A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra;

14.6.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

14.6.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Também precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

15.2. A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

- c. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- d. Fiança bancária;
- e. Seguro-garantia.

15.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- f. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- g. Prejuízos diretos causados ao Município de Urussanga/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
- h. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à CONTRATADA; e
- i. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Urussanga/SC;
- c. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Urussanga/SC, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Urussanga/SC, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

15.6. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.9. A fiança bancária deverá conter:

- a. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

15.10. A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Urussanga/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

15.11. Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

15.12. Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.

15.13. A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

15.14. O Município de Urussanga/SC designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento Municipal de Planejamento, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

15.15. O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 112/2023.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

16.5. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias. O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

16.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

16.7. A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

17. FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento responsável para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar —Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA.

17.2. A fiscalização da execução da obra será realizada por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

17.3. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

17.4. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

17.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

17.7. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

17.8. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.9. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

17.10. A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

17.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

17.12. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

17.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

17.14. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA- Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

17.15. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

17.16. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

17.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

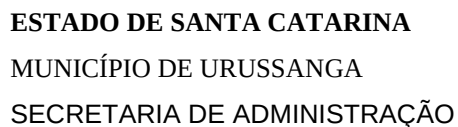
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As origens dos recursos financeiros deste processo licitatório estão ancoradas, Transferência de recursos financeiros, através de transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta, estando os pagamentos vinculados ao efetivo repasse dos recursos pelos convênios mencionados, ao Município de Urussanga/SC, sendo que não poderá ocorrer atrasos no cronograma da execução da obra ou paralisação da mesma, diante de possíveis atrasos nos repasses dos órgãos concedentes quanto aos recursos acima mencionados.

18.2. O agente do MUNICÍPIO DE URUSSANGA, incumbido da fiscalização da execução do contrato receberá as medições da contratada e levará em conta o avanço físico real dos serviços de acordo com o cronograma de tempo determinado por esta municipalidade para o término da obra. Medida e atestada a execução, o contratado entregará a correspondente fatura, boletim de medição aprovado juntamente com a CEI (para a primeira medição), o diário de obras, certidão INSS, FGTS, Trabalhista Federal, e o cumprimento das exigências determinadas na Lei Municipal nº 2.806 de 21 de junho de 2017, ao agente fiscalizador dos serviços do MUNICÍPIO DE URUSSANGA, para que seja encaminhado para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento e aceite da Nota Fiscal. Caso seja verificada a falta de algum destes documentos, todos serão devolvidos à contratada.

18.3. O fiscal do MUNICÍPIO DE URUSSANGA verificará o exato cumprimento das obrigações do contratado no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previstos para a execução, atestando-os.

18.4. Os pagamentos serão efetuados após a disponibilidade dos recursos, será feito em conta-corrente que o contratado deverá informar na proposta.



18.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente a partir do ano de 2025.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
11.03.1.004.4.4.90.00.00.00.00.00. 0.1.1034	138	Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos
11.03.1.004.4.4.90.00.00.00.00.00. 0.1.1000	114	Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos

19.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

19.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

19.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

19.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

19.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

19.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

20.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

20.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. As dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 – Centro Departamento de Compras e Licitações, Agente de Contratação: Jakson Vieira Teixeira, E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br, Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário;

21.5. A participação neste processo implica na aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

21.6. É facultado ao Agente de Contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.7. Os envelopes fechados de habilitação/proposta dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder do Município e serão devolvidos lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação em até 05 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos;

21.8. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo legal, consoante prevê a Lei nº. 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for;

21.9. Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

21.10. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO)
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI	MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VII	CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

21.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

21.12. Os envelopes enviados pelo correio deverão estar acondicionados em um único envelope e deverão ser endereçados para a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Urussanga, sito na Praça da Bandeira, 12, CEP: 88840-000, Caixa Postal: 103, obrigatoriamente no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

PROPONENTE:

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2025/PMU

Abertura dia 15/09/2025

Horário de entrega: até 08h00min

Horário de abertura: 09h00min

A/C Setor de Licitações

22.13. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Urussanga (endereço no preâmbulo deste edital), em <https://www.urussanga.sc.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/> ou solicitado junto ao endereço eletrônico urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

21.13.1. A manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos se dará pelo PNCP em <https://www.gov.br/pncp/>, bem como no sitio eletrônico oficial em <https://www.urussanga.sc.gov.br/> podendo ser acessado ainda no site www.bll.org.br.

21.13.2. Os atos praticados no certame, avisos, etc, estarão disponíveis no portal da transparência em <https://www.urussanga.sc.gov.br/>.

21.14. É DEVER do licitante acompanhar a tramitação do processo e ficar a par dos atos praticados, dos avisos contidos, sobretudo os avisos de alteração de edital e alteração nas datas, etc., além das publicações legais na imprensa oficial.

21.15. As seções serão gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

21.16. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

21.17. Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Paço Municipal Lydio de Brida, em Urussanga/SC, 27/08/2025.

VANIO COMIN
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS

Observações quanto ao Material Técnico Anexo a este Procedimento:

As planilhas, projetos e memoriais, necessários para a composição das propostas poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Urussanga (endereço no preâmbulo deste edital), em <https://www.urussanga.sc.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/> ou solicitado junto ao endereço eletrônico urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Minuta contratual (não preencher)

CONTRATO Nº/.....

Origem: Processo Administrativo nº 102/2025-PMU
Processo Licitatório nº 102/2025-PMU
Concorrência Eletrônica nº 05/2025-PMU

PREÂMBULO

1. Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF nº 344.302.889-68 e Cédula de Identidade nº 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 93/2025.

2. Contratada:, CNPJ/MF nº, estabelecida em/....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, CI, CPF

3. Fundamento Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 137/2023, Lei Municipal nº 2.806/2017 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, além da proposta apresentada pelo ora contratado, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Infraestrutura Esportiva, localizado no Bairro De Villa, Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros, através de Transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico que seguem em anexo a este Edital.	R\$...

1.2. DAS CONDIÇÕES

1.2.1. As licitantes deverão ser, obrigatoriamente, **do ramo pertinente**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus respectivos anexos.

1.2.2. Cabe a LICITANTE CONTRATADA providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças e guarda não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o regular desenvolvimento da mesma.

1.2.3. Cabe à LICITANTE CONTRATADA arcar com todos os custos para execução da obra, quais sejam:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

energia elétrica, água, limpeza e destinação dos entulhos provenientes dos serviços e demais que se tornem necessários.

1.2.4. A CONTRATANTE estará isenta de qualquer gasto adicional para a execução da obra contratada, devendo somente liberar o local para a execução.

1.2.5. Providenciar regularização do projeto e execução junto à CONTRATANTE.

1.2.6. Providenciar regularização dos impostos a recolher quando da emissão dos documentos fiscais (Dep. Tributação), junto à CONTRATANTE, antes do início das obras.

1.2.7. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:

1.2.7.1. Prestar em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de 05,00% (cinco por cento inteiros) do valor deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato.

a) Caso o contratado optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito em conta corrente posteriormente indicada, em nome da Contratante, conforme disposto do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O contratado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato da licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela.

c) O contratado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamento autorizado a funcionar do Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN.

d) O contratado que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado.

1.2.7.2. As garantias terão validade de 120 (cento e vinte dias) somado a vigência do contrato, devendo ser renovado no eventual aditamento de prazo, salvo o disposto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.8. A Contratada deverá apresentar a contratante, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os elementos de Proteção de Risco no Trabalho, em cumprimento as NR-4, NR-5, NR-6, NR-7 e NR-9, elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.

12.9. A Contratada deverá expedir no prazo de até 30 dias a contar do ato de expedição da Ordem de Serviços, matrícula CEI e/ou Código de Obra - CO, nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, expedido pela Receita Feral do Brasil, Publicada no DOU de 17/11/2009, seção, página 35.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço e projeto básico, anexo a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

2.3. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

3.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE, devendo aguardar a análise e aprovação do material apresentado.

3.1.1. Somente após o recebimento da aprovação de que trata o item anterior, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

3.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

3.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o “**CERTIFICO**” do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

3.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos contados da última medição, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

3.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição (somente após receber a aprovação do fiscal).

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO

4.1. Valor

4.1.1. Constitui valor global do presente contrato pela efetiva entrega do objeto licitado a importância de R\$ (.....).

4.1.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta.

4.2. Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado após o aceite do agente incumbido da fiscalização da execução do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da contratante formalmente designada e de conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, Transferência de recursos financeiros, através de transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta;

a) Relatório Fotográfico do local onde os trabalhos foram desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição assinado pela fiscalização, referente ao mês de competência;

b) Mapa topográfico de cubação quando houver terraplanagem e dos quantitativos realizados em cada item do contrato.

c) Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal, caso já esteja realizados os referidos repasses dos governos estaduais e federais através das emendas mencionadas acima.

4.2.2. Quando o valor total do item ultrapassar o percentual estabelecido, a diferença a maior somente será paga se já tiver sido executado algum item com valor abaixo do limite (e até o limite) ou quando da execução futura de itens nesta mesma situação, sem qualquer reajuste ou atualização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.3. Caso não tenham sido realizados integralmente os serviços do mês, conforme cronograma físico-financeiro do anexo deste Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento da parcela efetivamente realizada, mediante constatação através das medições pela fiscalização.

4.2.4. Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações.

4.2.5. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

4.2.6. O pagamento somente será realizado mediante comprovação do diário de obras, boletim de medição, CEI (para a primeira medição), certidão INSS, FGTS, Trabalhista Federal, acompanhado do diário de obras, boletim de medição, e o cumprimento das exigências determinadas na Lei Municipal nº 2.806 de 21 de junho de 2017; caso contrário, serão devolvidos à contratada;

4.2.7. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.2.8. O pagamento da Administração Local e manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto pela contratada;
- b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

4.2.9. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – Quando previsto, será pago conforme o percentual da obra executada no período, de acordo com a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\% AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$$

4.2.10. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

4.2.11. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Contratante, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

4.2.12. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- b) FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS ao Município, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003 e Código Tributário Municipal.
- d) Relação de Trabalhadores informado ao INSS e ao FGTS emitida por meio da GFIP/SEFIP com protocolo de transmissão do arquivo.

4.2.13. As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CONTRATANTE, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

4.2.14. As comprovações relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá corresponder à competência Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ou deverá conter expressamente na Nota Fiscal que o ISS ou ISSQN deverá ser retido na fonte a favor do município de Urussanga.

4.2.15. A CONTRATANTE fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao imposto Sobre Serviços ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando as alíquotas apresentadas pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

4.2.16. O Processo de Pagamento será formalizado pela fiscalização no âmbito do Município, quando juntará toda a documentação, relatórios fotográficos, comprovantes de recolhimentos de encargos, impostos e mapa dos volumes, medições, com usos de softwares apropriados.

4.2.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF.
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003.
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da INRFB n.º 1.504/2015, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.18. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2.19. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos, bem como deverá a contratada apresentar à fiscalização da Contratante o mapa de cada unidade constitutiva do empreendimento, com volumes topograficamente calculados, incluindo-se o primitivo do terreno natural do local da prestação dos serviços.

4.2.20. Deverá acompanhar a Nota Fiscal, além do já exposto, comprovação de regularidade trabalhista através de: última Relação de Trabalhadores - RE, gerados pela SEFIP acompanhada do Protocolo de Envio via Conectividade Social ou Conectividade Social/ Caixa Econômica Federal – CEF.

4.2.21. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail da fiscalização, ao qual foi emitido a Autorização de Fornecimento.

4.3. Dotação Orçamentária

4.3.1. As origens dos recursos financeiros deste processo licitatório estão ancoradas, Transferência de recursos financeiros, através de Transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta, estando os pagamentos vinculados ao efetivo repasse dos recursos pelos convênios mencionados, ao Município de Urussanga/SC, sendo que não poderá ocorrer atrasos no cronograma da execução da obra ou paralisação da mesma, diante de possíveis atrasos nos repasses dos órgãos concedentes quanto aos recursos acima mencionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente a partir do ano de 2025.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
11.03.1.004.4.4.90.00.00.00.00.00. 0.1.1034	138	Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos
11.03.1.004.4.4.90.00.00.00.00.00. 0.1.1000	114	Construção e Ampliação de Equipamentos Esportivos

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

5.1. DE INICIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias após data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser respeitado o cronograma físico-financeiro.

5.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras deverá seguir os limites do cronograma físico-financeiro da obra, que compõe o edital e seus anexos, contados a partir da data de assinatura do contrato, fazendo parte integrante deste contrato.

5.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados.

5.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

5.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

5.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

5.4. O prazo de vigência do Contrato 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

6.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

6.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

6.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência

6.1.5. O prazo previsto no subitem 6.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

previsto no subitem 6.1.2.

6.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 6.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. DA CONTRATADA

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- b) Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) Executar o objeto diretamente, salvo quando admitida a subcontratação, devendo, neste caso, emitir as ART's, também vinculadas ao responsável técnico do subcontratado;
- d) Executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
- e) Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho em relação ao uso adequado de EPI's e EPC's.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, de acordo com as especificações;
- g) Adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, para a emissão das ART's de execução e obtenção do Alvará de Licença junto ao MUNICÍPIO DE URUSSANGA, arcando com todos os custos;
- h) Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento;
- i) Instalar por sua conta e manter o canteiro de obras de acordo com as norma, sendo que a guarda e a manutenção do mesmo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto, entregando os materiais no local da obra, sem quaisquer custos adicionais, os quais serão de sua responsabilidade exclusiva.
- k) Estabelecer para toda equipe de trabalho que todo material retirado da obra é de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA subtrair por sua conta, apenas o que lhe for dado como entulho;
- l) Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- m) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.
- o) Manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pela CONTRATANTE;

- p) Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativa) o qual deverá ser de conhecimento da CONTRATANTE, inclusive deverá a mesma anexar ao referido diário comprovação através de imagens dos serviços executados. A fiscalização do contrato de posse de seu laudo de vistoria anotar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- q) Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;
- r) Exibir a placa da obra (quando for o caso) em local visível, contendo as informações legais. (Maiores informações com o Engenheiro Fiscal deste contrato).
- s) Para ligação de energia e execução do “padrão elétrico” no local da obra, deverá a CONTRATADA entrar em contato com a concessionária local (quando for o caso).
- t) Deverá a CONTRATADA manter em dia, sem ônus para CONTRATANTE, a capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos (redação dada pela Lei Municipal nº 2.806, de 21 de junho de 2017), conforme segue transcrita:
 - a. (...)
 - b. *Art. 3º. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.*
 - c. *§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.*
 - d. *§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.*
- u) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
- v) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- w) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a este Contrato rigorosamente em dia.
- x) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- y) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- z) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
- aa) Recolher o ISS decorrente da referida prestação de serviços, para o município de Urussanga (verificar os índices junto ao Departamento de Tributação desta municipalidade, antes do início dos serviços).
- bb) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço;
- cc) O contratado deverá permanentemente evitar qualquer comportamento ilícito, ou conduta fora da ordem pública por parte de seu pessoal, bem como zelar pela preservação da paz e da proteção de pessoas e bens no local das obras e em suas proximidades;
- dd) É proibido utilizar o canteiro e/ou os locais das obras como alojamento, a contratada deverá ser responsável pela estadia de seus funcionários;
- ee) Todos equipamentos e utensílios utilizados pela contratada nos prédios públicos que forem danificados, deverão ser ressarcidos para a municipalidade;
- ff) Os projetos complementares que por ventura venham existir serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame com emissão de ART ou RRT de projeto e execução.
- gg) Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** exige a prestação de garantia contratual, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes:
 - I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- hh) Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- ii) Manter, ao longo de todo o período de execução do objeto, atualizações referente aos projetos nos casos de modificações sob anuência da equipe técnica do município, entregando à **CONTRATANTE** um projeto AS BUILT, ao final do processo, sob pena de não receber o último pagamento.

7.1.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- f) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos serviços.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- i) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
- k) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017.
- l) Fiscalizar as obras executadas, objeto deste contrato, de competência e responsabilidade do servidor designado por Portaria da CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.
- m) Determinar a CONTRATADA um reforço de mão de obra, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.
- n) Exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- o) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.
- p) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- q) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.
- r) A fiscalização se efetuará no local das obras.
- s) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- t) O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
- u) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBEMPREITADA

8.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado exclusivamente pela Contratada, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.806 de 21 de junho de 2017).

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, **mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.**

9.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

9.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

10.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

10.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

10.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

10.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

10.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

10.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.4. não manter a proposta:

10.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

10.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

10.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

10.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.6. cometer fraude de qualquer natureza:

10.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

10.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

10.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

10.8.1. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

10.8.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

10.8.3. As penalidades estabelecidas acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.8.4. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

10.9. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

10.9.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

10.9.2. impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.9.3. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato pela inexecução parcial e na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total;

10.9.4. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
TRIBUTOS**

11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SOLIDEZ, SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

12.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, conforme disposto no Código Civil.

12.2. Será de inteira responsabilidade a execução do objeto pelo contratado (Redação dada pela Portaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interministerial de n.º 424/2016 e 277/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o lapso temporal mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste poderão ser positivos ou negativos, conforme a variação dos custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos,

13.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.7. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

13.8. A repactuação de custos com mão de obra ocorrerá anualmente e a administração terá o prazo de até 30 dias para deliberar sobre o pedido.

13.9. Os valores do contrato serão fixos e irrevogáveis por um período de um ano;

13.13. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

13.14. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

13.15. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.16. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

13.17. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, após análise da administração no prazo de até 30 dias.

13.18. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio *“deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.”* Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

13.19. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO** se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14.5. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a **CONTRATADA**;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros;

14.6. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PARTES INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da Contratada, bem como as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2025/PMU e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

16.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS SEGUROS E ACIDENTES

17.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, uso indevido dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

18.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.2. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resilido este, após comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

18.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.

18.1.2. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obras nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como pelos prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Urussanga, ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIEL AMÂNCIO
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB – SC Nº 68.106

CAROLINA BONATO SPILLERE
Crea/SC nº 159750-1
Engenheira Civil
Fiscal Técnica

DANIEL GOULART
CPF: 103.096.079-81
Analista Administrativo
Fiscal Administrativo

Testemunhas:

JAKSON VIEIRA TEIXEIRA
CPF: 005.289.539-40

FRANCIELE GIORDANI BOCCARDO
CPF: 053.320.949-81



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Urussanga/SC.

Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Local/Data.

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)
Com assinatura reconhecida em cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

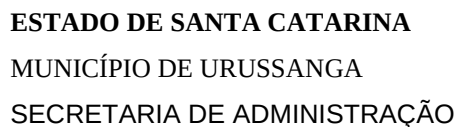
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

Para fins de participação no Edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2025/PMU, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio Administrador ou Representante Legal da Empresa)



Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital Concorrência Eletrônica nº 05/2025/PMU, Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Infraestrutura Esportiva, localizado no Bairro De Villa, Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros, através de Transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico que seguem em anexo a este Edital, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, segundo o regime de execução da obra, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Urussanga, sendo que o percentual destinado a mão de obra será de acordo com o determinado na Lei Complementar nº 05/2003 e Decreto GP nº 199, de 22 de agosto de 2013, ambos deste Município de Urussanga.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado no edital e anexos.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo do cronograma físico financeiro oficial, sendo que o prazo de início da obra é de até 05 dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao prazo de execução e pagamento.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.
7. Declaramos que aceitamos a forma de pagamento, o qual será efetuado conforme medições atestadas pelo fiscal e conforme cronograma físico-financeiro, conforme consta na Cláusula Quarta da Minuta Contratual, a qual faz parte integrante do edital de licitação; caso contrário, serão devolvidos à contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a fatura, medição aprovada e o diário de obras, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e CONTRATADA

8. Declaramos que temos conhecimento de que a contratação será do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total) e que a planilha orçamentária elaborada levou em consideração que os serviços objeto deste certame deverão ser entregues completos. Sendo assim, fica a cargo desta licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre os projetos e especificações.

À elevada consideração de V. S.as.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

MODELO

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025/PMU.

Obra: Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Infraestrutura Esportiva, localizado no Bairro De Villa, Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros, através de Transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico que seguem em anexo a este Edital.

Eu, _____, Engº _____ - CREA Nº _____, declaro que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da mesma.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa
Nome do profissional
Cargo que ocupa na empresa
CPF do profissional
Assinatura do profissional indicado pela empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de..... (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05/2025, Processo nº 102/2025, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

Obra: Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Infraestrutura Esportiva, localizado no Bairro De Villa, Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros, através de Transferência Especial do Governo Federal, sob o número do Plano de Ação 09032024-068012/2024 Deputada Julia Zanatta, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico que seguem em anexo a este Edital.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa

Nome do profissional

Cargo que ocupa na empresa

CPF do profissional

Assinatura do profissional indicado pela empresa